



CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES E SUA APLICAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Cleberon Silva Alves

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

As relações sociais fazem emergir diversos mecanismos para dirimir seus conflitos ou assegurar direitos que estão em constante evolução. Não distante desse conceito, a família que é uma sociedade intra familiar, é passível da necessidade de resolução de conflitos que surgem devido as diferenças personalidades e anseios que cada ente dela possui.

A conciliação e mediação torna-se mecanismos importantes, uma ponte menor que pode proporcionar de forma viável e menos danosa e desgastante para resolução sem comprometer a composição familiar. Assim, o sistema jurídico brasileiro adota a conciliação e mediação no âmbito familiar como primeiro nível e com sucesso, o único, para auxiliar aqueles que na maioria das vezes não querem a ruptura da sociedade intra familiar, seja ela parental ou apenas conjugal.

Objetivo

O objetivo da pesquisa é descrever o conceito com base na doutrina disponível, quanto a adoção da conciliação e mediação familiar à resolução de conflitos, no auxílio e aplicação no sistema jurídico brasileiro.

Material e Métodos

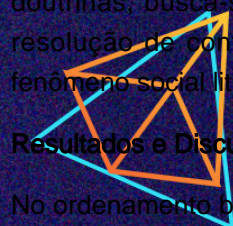
O trabalho de pesquisa de forma aplicada, é a qualitativa com revisão bibliográfica que utiliza o método analítico, tomando como base o exercício técnico do conciliador ou do mediador na esfera judicial, além das atuais doutrinas; busca-se expor a idéia central e simplificada do que é a aplicação da conciliação e mediação na resolução de conflitos familiares sob a tutela jurisdicional, buscando apresentar de forma objetiva como o fenômeno social litigioso intrafamiliar pode ter resoluções amparadas pelo judiciário.

Resultados e Discussão

No ordenamento brasileiro, o acesso à jurisdição é garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal. Os CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) facilitam a conciliação e mediação, especialmente em casos familiares. A visão doutrinária destaca a crescente complexidade das relações interpessoais e a necessidade de um sistema eficiente para lidar com os conflitos. Conciliação e mediação são alternativas que



3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



visam resolver litígios, com diferenças como a conciliação sendo mais diretiva e focada em acordo, enquanto a mediação trabalha profundamente os interesses das partes, incluindo os emocionais. O objetivo principal é estimular a resolução consensual de conflitos, reduzindo a carga processual nos tribunais.

Conclusão

Este trabalho, apresentou de forma simplificada a conciliação e mediação, sua definição com base na doutrina atual, modo operacional através das unidades do CEJUSC. Conclui-se também que a atuação das câmaras de conciliação e mediação tem um papel que vai além do mero acordo, mas da possibilidade em promover uma compreensão emocional de cada uma das partes.

Referências

Capítulo de Livro

TARTUCE, Fernanda, *Mediação nos conflitos Cíveis*, 6ª edição. *Conflitos Cíveis e Meios de Composição*, Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021, p. 16.

MARTINS, Alessandra Negrão Elias, *Mediação Familiar para Idosos em Situação de Risco*. *Meios de Solução de Conflitos*, São Paulo: Blucher, 2017, p. 74

SQUADRI, Ana Carolina, *Arbitragem e Mediação – Mediação Judicial*. *Mediação no direito comparado*, Rio de Janeiro, 2014, p. 269

3^ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera